

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j8qnuép0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Projeto de lei nº 403/2024 Protocolo nº 2141/2024 Processo nº 628/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação e Acesso a Crédito para Microempreendedores Individuais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação e Acesso a Crédito para Microempreendedores Individuais (MEIs) no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fortalecer a economia local, estimular o empreendedorismo e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

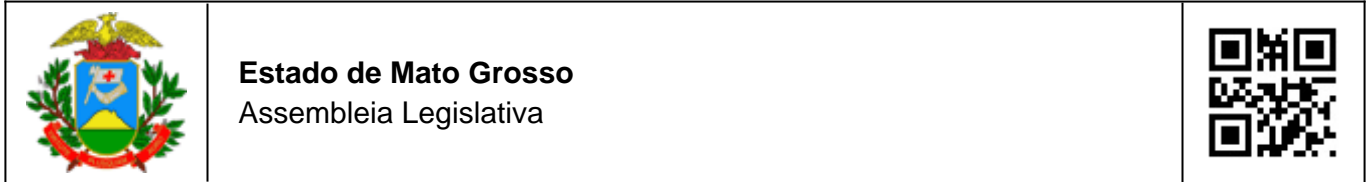
Art. 2º O Programa terá como principais objetivos:

- I. Oferecer capacitação em gestão empresarial, finanças, marketing e demais áreas relevantes para o aprimoramento dos MEIs;
- II. Facilitar o acesso a linhas de crédito com condições favoráveis, visando ao investimento na expansão e consolidação dos negócios;
- III. Promover a formalização e regularização dos empreendimentos informais, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento da economia local;
- IV. Estimular a geração de emprego e renda nos diversos setores da economia do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso, em conjunto com outros órgãos e entidades públicas e privadas, conforme disposto em regulamento.

Art. 4º Para fins deste Programa, considera-se microempreendedor individual aquele definido nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa de Capacitação e Acesso a Crédito para Microempreendedores Individuais (MEIs) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A presente proposição tem como objetivo fundamental promover o desenvolvimento econômico sustentável em nosso Estado, por meio do fortalecimento dos microempreendedores individuais, que representam uma parte significativa do tecido econômico local.

Em termos de fundamentação jurídica, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 170, estabelece como princípio fundamental da ordem econômica brasileira a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, visando assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Nesse sentido, o fomento ao empreendedorismo, especialmente no âmbito dos microempreendedores individuais, está em consonância com esses princípios constitucionais.

Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, reconhece a importância dos pequenos negócios para o desenvolvimento econômico do país e estabelece medidas para simplificação, formalização e estímulo ao empreendedorismo.

Dentro desse contexto normativo, o presente Projeto de Lei se mostra plenamente compatível com as disposições constitucionais e legais vigentes, ao propor a criação de um programa estadual que ofereça capacitação e acesso a crédito para os microempreendedores individuais. Tal iniciativa não apenas contribuirá para o fortalecimento desses empreendimentos, mas também para a promoção da inclusão social e o incremento da atividade econômica em nosso Estado.

Portanto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que certamente trará benefícios concretos para a economia e para o povo de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual